

De transporte da lei 108/67

15 de Agosto - data de Assunção de Nossa Senhora
2 de Novembro - Sinados
Sexta-feira santa
Corpus Christi

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Nova Andradina, 1º de Setembro de 1967

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Estado do Mato Grosso

Aloides Mendes de Faria
ALOIDES MENDES DE FARIA
Prefeito Municipal

Lei nº 109/67

Projeto de lei nº 20/67

Aloides Mendes de Faria, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alugar o prédio residencial, sito nesta cidade, de propriedade do Sr. Severino Bezerra Spencer, para o funcionamento da "Unidade Sanitária do Estado", em caráter provisório.

A transpôr fls. 8.

Alicia George de Lima⁸

De Transporte Lei n.º 109/67

Artigo 2.º - O aluguel referente ao prédio é de No\$ 60,00 (sessenta cruzados novos) à partir de 10 de maio de 1967.

Artigo 3.º - A despesa decorrente com a execução da presente lei, ocorre por conta do "processo de arrecadação" prevista no presente escricio.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 1.º de Setembro de 1967.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Estado do Mato Grosso

Alicia George de Lima
ALICIA GEORGE DE LIMA
Prefeito Municipal

Lei n.º 110/67

Altera a lei Municipal de 9 de Março de 1967, n.º 89/67
Póximo Subsistório do Município.

O Prefeito Municipal de Nova Andradina:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - O artigo 200 da lei Municipal n.º 89 de 9.3.67, fica sem efeito e passa a ter a seguinte redação:

Artigo 200: - A taxa de renovação de licença para locati-
zação será cobrada na base de 1%, sobre o
o Transportar. Els (novo)